



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1627**

*de 22 de agosto de 2000*

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PSICULTURA".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faça saber que a Câmara  
Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Psicultura em  
Corumbá, com os seguintes objetivos:*

**I.** *Fomentar a criação de peixes para capacitar a produção de escala  
industrial e comercial;*

#### **II.**

*fornecimento de alevinos e promover a capacitação dos psicultores  
através de assistência técnica permanente;*

**III.** *incentivar a construção de açudes destinados à produção pesqueira;*

#### **1º.**

*O incentivo a que se refere o inciso III, deste artigo, será subsidiado pela  
Municipalidade, observados os seguintes parâmetros:*

**a).** *pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra, até  
40/horas/máquina;*

**b).** *médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até  
30/oras/máquina;*

**c).** *grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até  
20/horas/máquina.*

## **2º.**

*Os serviços a que se refere o parágrafo anterior serão gratuitos, com exceção das despesas de combustível.*

## **Art. 2º..**

*O Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, promoverá, anualmente, a "Feira do Peixe".*

## **Art. 3º..**

*Os piscicultores, para gozarem dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar Notas de seu Bloco de Produtor Rural*

## **Parágrafo único .**

*Além do disposto contido no "caput" deste artigo, os beneficiários deverão participar da "Feira do Peixe" com uma cota mínima a ser definida pelo Poder Executivo.*

## **Art. 4º..**

*O Município desenvolverá campanha através de Órgãos de imprensa objetivando conscientizar a população da importância do consumo da carne de peixe.*

## **Art. 5º..**

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado ou da União, para viabilizar a execução desta Lei.*

## **Art. 6º..**

*O Poder Executivo penalizará os piscicultores beneficiados por esta Lei que não comparecerem às reuniões de instruções técnicas, bem como a participação á "Feira Anual do Peixe".*

**Art. 7º..** *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*EDER MOREIRA BRAMBILLA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1627/2000 - 22 de agosto de 2000*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*